



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, Centro, nº. 750, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **03 de fevereiro de 2025 durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, estará aberto o processo de **Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade Hospitalar São Matheus, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência do edital.

1.2. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº. 86/2023, na Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080/90, na Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde e na Constituição Federal Brasileira de 1988.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade Hospitalar São Matheus, no Município de Nova Esperança do Sudoeste**, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência do edital (anexo V).

3.1.1. Os serviços serão remunerados conforme contido no termo de referência do edital.

3.1.2. O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no termo de referência deste edital.

4.2. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações, do município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, pela Comissão de Licitações.

4.3. A documentação de habilitação e proposta (*envelope nº01*) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de documentação e proposta (*envelope nº. 01*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma. Caso os documentos sejam entregues pelo correio ou outro serviço de entrega, a declaração de recebimento será emitida quando a Comissão Permanente de Licitação estiver em posse do envelope.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no **item 8** do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou por meio digital. Os interessados deverão entregar o envelope no Departamento de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Iguaçu, 750, Centro, deste Município a partir do dia de sua publicação.

5.2. Não serão autenticados documentos pelos servidores públicos desta municipalidade.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no **item 4**.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

6.2.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item a, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

6.2.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item b;

6.2.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

6.2.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6.2.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente credenciamento deverão obedecer aos critérios contidos na Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA CRENDECIAIMENTO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURIDICA:
a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor , devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
b) Inscrição do ato constitutivo , no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data de realização da licitação;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12440/11, de 07/07/2011.
8.1.3. DA CAPACIDADE ECÔNOMICA-FINANCEIRA
a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
8.1.4. DAS DECLARAÇÕES
a) Declaração unificada (conforme modelo no Anexo II).
8.1.5. DA CAPACIDADE TECNICA
a) Comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM da empresa proponente.
b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, expedida por órgão público ou empresa privada, que comprove a execução satisfatória de atendimento hospitalar.
c) Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO III.
d) Cópia da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, do profissional relacionado no ANEXO III.
e) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira, ficha de registro ou contrato de prestação de

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



serviços, entre o profissional e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

f) Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO I, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

9.1. O envelope contendo documentos de credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROponente:
CNPJ/MF:
DATA:

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

11.2. Serão classificados por ordem cronológica de entrega dos envelopes e o correto preenchimento dos documentos solicitados neste edital;

11.3. Após a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitações analisará os documentos dos interessados, e encaminhará ao Departamento de Saúde, ofício contendo a relação dos credenciados habilitados, para que o mesmo realize a divisão dos plantões entre os credenciados e posteriormente encaminhe relatório ao Departamento de Licitações contendo a relação da divisão dos itens, para que processo possa seguir os trâmites legais, para a formalização do termo contratual.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no site www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná - PR - CEP 85.635-000 ou encaminhado para o seguinte e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no site oficial do Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Ratificado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis,

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



após a ratificação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 de acordo com o seu art. 90.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

16.2. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, a Senhora Neiva de Lourdes Giordani, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

16.3. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	125	0501	10	302	24	2	23		339034000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2034	0501	10	302	24	2	23		339039000000

18. DO PAGAMENTO

18.1. Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e ratificado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato, após a autorização do departamento de saúde, o qual atestará se a prestação do serviço ocorreu conforme o constante no presente edital. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

18.3. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

19.1. Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” art. 74 da Lei 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



20. DA RESCISÃO

20.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

20.2. Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste credenciamento e no Contrato.

21.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.5. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



21.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

23. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

23.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

23.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



23.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da habilitação técnica ou referentes a execução dos serviços deverão ser solicitadas ao Departamento de Saúde pelo telefone (46) 3546-1210, ao Departamento de Licitações cabe apenas sanar dúvidas relativas as condições e critérios estabelecidos no credenciamento, que deverão ser enviadas pelo e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

24.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar ao(à) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

24.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

24.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

24.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Ofício de apresentação de proposta

Anexo II – Declaração Unificada

Anexo III – Relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V – Termo de Referência

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 27 de janeiro de 2025.

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA (documento obrigatório) (papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco:

C/C:

Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº 01/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO III - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços:

Nome	Nº da inscrição CRM

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS GENERALISTAS, PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE E.....

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa _____ ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na

Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à rua _____, CEP _____, doravante designado(a) CONTRATADO(A), estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 02/2025 e da Inexigibilidade nº/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade Hospitalar São Matheus, no Município de Nova Esperança do Sudoeste**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025, pelas condições do Edital de Chamamento nº 02/2025 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES

a) A CONTRATADA deverá realizar plantões Na Unidade Hospitalar São Matheus, para o atendimento de emergência. Com um turno de trabalho de 12 horas no horário compreendido das 19h00min às 07h00min e também das 07h00min às 19h00min, de segunda à sexta-feira, feriados e finais de semana. Durante a realização dos plantões a contratada deverá realizar atendimentos de urgência/emergência e hospitalar.

b) A empresa Contratada poderá indicar apenas um responsável técnico para trabalhar neste Município, caso haja necessidade de substituição do profissional deverá ser comunicado previamente a CONTRATANTE, devendo apresentar os documentos que comprovem a qualificação técnica do novo profissional.

PARA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

a) A Contratada deverá realizar os serviços na Unidade Hospitalar São Matheus, remoto e presencial de acordo com a necessidade da unidade. Devendo sempre que solicitado e agendado previamente pelo Departamento De Saúde, estar disponível para prestar os serviços descritos no termo de referência.

OBS: Demais condições estabelecidas no termo de referência.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, a Senhora Neiva de Lourdes Giordani, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	125	0501	10	302	24	2	23		339034000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2034	0501	10	302	24	2	23		339039000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e ratificado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato, após a autorização do departamento de saúde, o qual atestará se a prestação do serviço ocorreu conforme o constante no presente edital. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste credenciamento e no Contrato.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

- c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Chamamento Público nº 02/2025 e também a Inexigibilidade nº xx/2025 - Processo Licitatório nº xx/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade dos itens objeto do Chamamento Público nº 02/2025, bem como condições para a prestação dos serviços.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento na Unidade Hospitalar São Matheus, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, referente a 12 meses conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

3.1. Os serviços a serem credenciados são os seguintes, com as especificações técnicas conforme solicitação de contratação de serviços emitida pelo Departamento de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Plantão que serão realizados na Unidade Hospitalar São Matheus, para o atendimento de emergência. Com um turno de trabalho de 12 (doze) horas no horário compreendido das 19h00min às 07h00min e também das 07h00min às 19h00min, durante a realização dos plantões a contratada deverá realizar atendimentos de urgência/emergência e hospitalar. Responsável pela emergência, internamentos, observações. Urgência e Emergência: atender as diversas condições que necessitam de avaliação rápida, realizar todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente, fazer os encaminhamentos necessários, solicitar os exames necessários, realizar pequenos procedimentos (suturas, retirada de corpo estranho, entre outros). Acompanhar pacientes em ambulância a Unidades de maior complexidade quando necessário. Internados: ser responsável pela continuidade do tratamento ou início do mesmo, ou da alta, realizar ao menos 2 visitas no plantão, e quando solicitado pela enfermagem, realizar prescrições de acordo com o NSP, solicitar e avaliar exames, encaminhamentos se necessário, preencher AIH no momento do internamento. Ser responsável pelo encaminhamento desse paciente quando a patologia apresentada por ele ultrapassar o que a unidade pode oferecer. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimento e/ou suporte que não sejam	800	UN	R\$ 1.570,00	R\$1.256.000,00

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



	possíveis nesta instituição. Realizar contato médico quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos, e com hospital de referência de acordo com convênio e protocolo. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Observar e executar as rotinas de atendimento. Referenciar o paciente a unidade básica de saúde, depois de avaliar e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Observação: Dar continuidade ao plantão anterior. Se de comum acordo entre a gestão e o plantonista realizar pequenos procedimentos no ambiente de pronto atendimento, como: retirada de lipoma, pequenos cistos, cauterização entre outros.				
02	Serviços de Plantão que caírem nos feriados nacionais serão realizados na Unidade Hospitalar São Matheus, para o atendimento de emergência. Com um turno de trabalho de 12 (doze) horas no horário compreendido das 19h00min às 07h00min e também das 07h00min às 19h00min, durante a realização dos plantões a contratada deverá realizar atendimentos de urgência/emergência e hospitalar. Responsável pela emergência, internamentos, observações. Urgência e Emergência: atender as diversas condições que necessitam de avaliação rápida, realizar todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente, fazer os encaminhamentos necessários, solicitar os exames necessários, realizar pequenos procedimentos (suturas, retirada de corpo estranho, entre outros) Acompanhar pacientes em ambulância a Unidades de maior complexidade quando necessário. Internados: ser responsável pela continuidade do tratamento ou início do mesmo, ou da alta, realizar ao menos 2 visitas no plantão, e quando solicitado pela enfermagem, realizar prescrições de acordo com o NSP, solicitar e avaliar exames, encaminhamentos se necessário, preencher AIH no momento do internamento. Ser responsável pelo encaminhamento desse paciente quando a patologia	28	UN	R\$2.355,00	R\$ 65.940,00

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



	apresentada por ele ultrapassar o que a unidade pode oferecer. Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimento e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição. Realizar contato médico quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos, e com hospitais de referência de acordo com convênio e protocolo. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho. Observar e executar as rotinas de atendimento. Referenciar o paciente a unidade básica de saúde, depois de avaliar e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária. Observação: Dar continuidade ao plantão anterior. Se de comum acordo entre a gestão e o plantonista realizar pequenos procedimentos no ambiente de pronto atendimento, como: retirada de lipoma, pequenos cistos, cauterização entre outros.				
03	Os serviços serão realizados na Unidade Hospitalar São Matheus, presencial e remoto de acordo com a necessidade da unidade. Organizar a escala dos plantonistas, zelando pra que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, tomar providência para solucionar as ausências de plantonistas devendo até mesmo substituir o plantonista faltoso em caso de caso fortuito do previamente escalado, supervisionar adequadamente a equipe médica na unidade, garantindo que a escala de plantão seja cumprida na totalidade, zelar pelo cumprimento do regime interno da instituição, atendendo a política da qualidade da instituição, realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica. Participar da CCIH (comissão de controle infecção hospitalar) e NSP (núcleo de segurança do paciente). Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos, elaborar e revisar normas e rotinas técnicas. Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente. Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde. Construir e informar escala de plantão da unidade com antecedência de 5 dias	12	MEN	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



	corridos do primeiro dia do mês da prestação do serviço. Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM. RDC/CRM ANVISA NR32 e Ministério da Saúde.				
VALOR TOTAL:				R\$ 1.366.340,00	

3.2. O valor máximo estimado para este chamamento público é de R\$ 1.366.340,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil e trezentos e quarenta reais).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação do referido serviço se dá ao fato do Município ter a obrigação de dar assistência básica ao atendimento à saúde dos munícipes, usuários do sistema único de saúde, quando necessário de atendimento fora do horário normal em casos de urgência e emergência em casos de internamento, bem como os atendimentos de consultas e demais necessidades do departamento.

5. FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Os credenciados prestarão os serviços de médico generalista no Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde, o médico Plantonista terá carga horária de 12 (doze) horas, e o médico Responsável Técnico de forma presencial e remota de acordo com a necessidade da unidade.

5.2. PARA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES DESCRITOS NO ITEM 01 E 02:

5.2.1. A CONTRATADA deverá realizar plantões Na Unidade Hospitalar São Matheus, para o atendimento de emergência. Com um turno de trabalho de 12 horas no horário compreendido das 19h00min às 07h00min e também das 07h00min às 19h00min, de segunda à sexta-feira, feriados e finais de semana. Durante a realização dos plantões a contratada deverá realizar atendimentos de urgência/emergência e hospitalar.

5.2.2. A empresa Contratada poderá indicar apenas um responsável técnico para trabalhar neste Município, caso haja necessidade de substituição do profissional deverá ser comunicado previamente a CONTRATANTE, devendo apresentar os documentos que comprovem a qualificação técnica do novo profissional.

5.3. PARA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ITEM 03:

5.3.1 A Contratada deverá realizar os serviços na Unidade Hospitalar São Matheus, remoto e presencial de acordo com a necessidade da unidade. Devendo sempre que solicitado e agendado previamente pelo Departamento De Saúde, estar disponível para prestar os serviços descritos no termo de referência.

5.4. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ITENS 01, 02 E 03):

5.4.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.4.2. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.4.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.4.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

5.4.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.4.6. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município.

5.4.7. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

5.4.8. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.4.9. Registrar a presença através de registro.

5.4.10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde sempre que necessário e solicitado pelo Departamento de Saúde.

5.4.11. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.

5.4.12. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.

5.4.13. Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.

5.4.14. Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5.4.15. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Departamento Municipal de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

5.4.16. Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

5.4.17. Responsabilizar-se-á a contratada pelas consequências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos.

5.4.18. Os serviços serão prestados conforme a necessidade Administrativa, na Unidade Hospitalar, conforme detalhadas na descrição dos itens constante do termo de referência.

5.4.19. Sempre que solicitado e que houver a substituição do profissional médico fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM-PR do Profissional Médico e a comprovação de vínculo da empresa com o profissional, devendo ser entregue cópia junto ao Departamento Municipal de Saúde.

5.4.20. O Profissional Médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos.

5.4.21. Será realizado o controle de frequência do profissional médico indicado pela CONTRATADA, pelo Departamento de Saúde, caso seja constatado a falta ao trabalho, poderá ser descontado do valor pago a empresa assim como emitida notificação. (O valor do desconto será de acordo com os dias faltados).

5.4.22. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

5.4.23. A proponente vencedora da presente licitação deverá prestar os serviços no previsto em edital e nos demais aditivos.

5.4.24. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Esta fiscalização será realizada pelo Responsável pelo Departamento, a Sra. Neiva de Lourdes Giordani por quem lhe substituir.

5.4.25. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.4.26. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4.27. Caso o profissional médico apresentado pela empresa CONTRATADA, não execute os serviços de forma satisfatória e de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde, o presente departamento por meio de sua responsável, poderá solicitar a substituição do profissional, neste caso ficará a CONTRATADA obrigada a realizar a troca do profissional o mais rápido possível, possivelmente para o próximo plantão. Porém caso o motivo para a troca do profissional ser por alguma conduta ilícita ou grave (antiética, antiprofissional), a empresa deverá realizar a troca imediata do profissional.

5.4.28. Caso a necessidade de troca do profissional se dê por caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o Departamento de Saúde, porém o mesmo é responsável de indicar e custear o substituto.

5.4.29. O Município poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentar em demanda de atendimento a prestação dos serviços de forma satisfatória a população;

5.4.30. A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que este qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

5.4.31. A escala de plantões e a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas será feita discricionariamente pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme a necessidade do Departamento.

5.4.32. O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação, será responsável por ele enquanto permanecer na sala ou houver a transferência ou a troca de plantão. Quando ocorrer a troca de plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. O médico plantonista somente poderá deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas passagens do plantão ao substituto.

5.4.33. A empresa licitante deverá apresentar o número de plantões que terá capacidade de atender no

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



período de vigência do contrato, ao gestor do contrato caberá dividir os plantões disponíveis seguindo ordem de entrega dos documentos e disponibilidade de execução, de acordo com a proposta.

5.4.34. Caso restem mais empresas habilitadas do que o número de plantões disponíveis, estas estarão em cadastro para possível aproveitamento futuro, a lista seguirá a classificação de entrega de documentos.

5.4.35. Haverá fiscalização mensal pelo fiscal do contrato sendo que o descumprimento de regras descritas neste edital e na legislação que rege os contratos de trabalho, implicará na interrupção dos repasses financeiros a empresa credenciada, a interrupção supracitada dispensa processo administrativo ou notificação.

6. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A contratação e a aquisição de que trata este Termo de Referência ocorrerá através de credenciamento;

6.2. Serão classificados por ordem cronológica de entrega dos envelopes e o correto preenchimento dos documentos solicitados neste edital;

6.3. Após a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitações analisará os documentos dos interessados, e encaminhará ao Departamento de Saúde, informações contendo a relação dos credenciados habilitados, para que o mesmo realize a divisão dos plantões entre os credenciados e posteriormente encaminhe relatório ao Departamento de Licitações contendo a relação da divisão dos itens, para que processo possa seguir os trâmites legais, sendo homologado e por fim formalizado o termo contratual. Observando os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 alterações subsequentes.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa Contratada poderá indicar apenas um responsável técnico para trabalhar neste Município, caso haja necessidade de substituição do profissional deverá ser comunicado previamente a CONTRATANTE, devendo apresentar os documentos que comprovem a qualificação técnica do novo profissional.

7.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

7.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

7.6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município.

7.8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

7.9. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7.10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde sempre que necessário e solicitado pelo Departamento de Saúde.

7.11. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.

7.12. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.

7.13. Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.

7.14. Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

7.15. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Departamento Municipal de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

7.16. Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

7.17. Responsabilizar-se a contratada pelas consequências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos.

7.18. Os serviços serão prestados conforme a necessidade do departamento de saúde, conforme detalhadas na descrição dos itens constante do termo de referência do edital.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7.19. Sempre que solicitado e que houver a substituição do profissional médico fica a empresa contratada responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRM-PR do Profissional Médico e a comprovação de vínculo da empresa com o profissional, devendo ser entregue cópia junto ao Departamento Municipal de Saúde.

7.20. O Profissional Médico disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos.

7.21. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

7.22. A proponente vencedora da presente licitação deverá prestar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da lei nº 14.133/21

7.23. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Esta fiscalização será realizada pelo Responsável pelo Departamento, a Sra. Neiva de Lourdes Giordani Koerich.

7.24. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.25. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.26. Caso o profissional médico apresentado pela empresa CONTRATADA, não execute os serviços de forma satisfatória e de acordo com as necessidades do Departamento de Saúde, o presente departamento por meio de sua responsável, poderá solicitar a substituição do profissional, neste caso ficará a CONTRATADA obrigada a realizar a troca do profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Porém caso o motivo para a troca do profissional ser por alguma conduta ilícita ou grave (antiética, antiprofissional), a empresa deverá realizar a troca imediata do profissional.

7.27. Caso a necessidade de troca do profissional se dê por caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o Departamento de Saúde, porém o mesmo é responsável de indicar e custear o substituto.

7.28. O Município poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas ou profissionais que ao final de 12(doze) meses não apresentar em demanda de atendimento a prestação dos serviços de forma satisfatória a população;

7.29. A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que este qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

7.30. Não haverá divisão dos serviços, ocorrerá a contratação por ordem cronológica da entrega dos envelopes e conforme a necessidade do Departamento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato, após a autorização do departamento de saúde, o qual atestará se a prestação do serviço ocorreu conforme o constante no presente edital. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

8.3. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Departamento Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

9.3. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, Sra. Neiva de Lourdes Giordani, o qual assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

9.4. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

10.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

10.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

10.1.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

10.1.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do contratado, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.1.5. Se a contratada não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.1.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a contratada deverá apresentar as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao (s) fornecedor (es), além disso, em alguns casos, deverá apresentar planilha de custos atualizada.

10.1.7. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados no pedido. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.1.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
---------	----------------------	-------	-----------

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	125	0501	10	302	24	2	23		339034000000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2034	0501	10	302	24	2	23		339039000000

11.2. Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal e o previsto no contrato, após a autorização do departamento de saúde, o qual atestará se a prestação do serviço ocorreu conforme o constante no presente edital. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, bem como o número do contrato de prestação de serviços, a mesma deverá ser entregue na Prefeitura Municipal no Departamento Contábil, assim que emitida, o Município efetuará o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias úteis após a sua apresentação.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal FGTS e CNDT atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração Pública Municipal poderá revogar o Chamamento Público quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que este qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12.2. Todas as sanções para caso de não cumprimento do objeto deste certame, estão descritas no edital que rege esta licitação.

NEIVA DE LOURDES GIORDANI
Diretora do Dpto. De Saúde